



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, realizou-se a 72ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Giovana
4 Rossato Santi, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
5 FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sr. Renato Das Chagas e Silva,
6 representante da FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Lidiane Radtke,
7 representante da SOP; Sra. Lilian Maiara Zenker, representante da Sema; Sra. Claudia Othoran de Lemos,
8 representante da SINDIÁGUA e Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS. Participaram também: Sra. Paula
9 Paiva Hofmeister/FARSUL e Sra. Fabiani Vitt/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente,
10 deu início a reunião às 14h10min. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere uma inclusão de pauta,
11 ficando do seguinte modo: **1º Item de pauta: Aprovação das atas da 71ª Reunião Extraordinária e 215ª**
12 **Reunião Ordinária; 2º Item de pauta: Resolução LAC; 3º Item de pauta: Recomendação aos Municípios;**
13 **4º Item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018; 5º Item de pauta: Assuntos**
14 **Gerais. Passou-se ao 1º Item de pauta: Aprovação das atas da 71ª Reunião Extraordinária e 215ª**
15 **Reunião Ordinária:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Dispensa a leitura das atas e em seguida as
16 coloca em apreciação. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições,
17 questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS. **Passou-se**
18 **ao 2º Item de pauta: Resolução LAC:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que o assunto,
19 Resolução da LAC, retornou ao Grupo de Trabalho, com a mesma configuração de participantes e
20 coordenação. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Pede para
21 ser incluída na próxima reunião do Grupo de Trabalho. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
22 esclarecimentos os seguintes representantes: Renato Das Chagas e Silva/FEPAM; Marion Luiza
23 Heinrich/FAMURS; Fabiani Vitt/FEPAM; Tiago José Pereira Neto/FIERGS. **Passou-se 3º ao Item de pauta:**
24 **Recomendação aos Municípios. (segue em anexo):** Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Lê a minuta das
25 recomendações aos municípios, e em seguida questiona os presentes sobre suas impressões da redação.
26 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a minuta das recomendações aos municípios,
27 para serem levadas ao CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições,
28 questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Fabiani Vitt/FEPAM; Tiago José Pereira
29 Neto/FIERGS; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Márcia Eidt/SERGS. **Passou-se ao 4º Item de pauta:**
30 **Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta
31 que os CODRAMs 3012,00- “Serviços de tornearia/ferraria/serralheria”, e 2065,10- “Usina de Asfalto e
32 Concreto Asfáltico, a Quente”, foram os últimos pedidos enviados pela FEPAM. Fabiani Vitt/FEPAM: Informa
33 que a alteração do CODRAM 2065,10, se trata da modificação das medidas dos portes da Res. 372/2018, para
34 serem iguais aos portes das indústrias. Já a alteração no CODRAM 3012,00 se refere à adequação do nome
35 do CODRAM, para ser mais condizente com a atividade. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que
36 se faça uma reunião extraordinária para tratar da Res. 371/2018, com o propósito de se debater um número
37 considerável de propostas para serem levadas ao CONSEMA de Agosto. Marcelo Camardelli/FARSUL-
38 Presidente: Comenta sobre o CODRAM 6113,00 – “Parque de Exposições /Parque de eventos”, a proposta se
39 refere ao texto para alteração do Glossário modificado após debate do GT, e a proposta de não incidência de
40 até 5 hectares área útil. Colocando as propostas para apreciação. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

41 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Marion
42 Luiza Heinrich/FAMURS; Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Lilian Maiara Zenker/SEMA. Marcelo
43 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o CODRAM 1922,20 - "Acabamento de Couros, a partir de
44 Couro semiacabado", que aguarda a reunião de um GT. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Informa que o
45 Grupo de Trabalho formado por ele, Sra. Vanessa/FEPAM e Sra. Marion /FAMURS não conseguiu se reunir,
46 mas já o terão feito até a próxima reunião. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o Ofício
47 enviado pela Prefeitura de Santa Vitória do Palmar, que já foi debatido em outra reunião, onde a Câmara
48 Técnica entendeu que faltavam informações, foi então enviado um pedido para a Prefeitura que já respondeu o
49 questionamento. Sugere que o assunto seja tratado em uma próxima reunião com a presença da convidada
50 Luciana Anele/FEPAM. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Informa que a FEPAM recebeu uma
51 liminar da justiça do Município de São José do Norte em relação aos sambaquis, que podem existir em Santa
52 Vitória do Palmar, pedindo para que não se emita nenhuma licença até que o IFAM se manifeste. Marion Luiza
53 Heinrich/FAMURS: Comenta que não necessariamente deverá ser emitida uma licença, pois se tratam de
54 ações que, independente de ser de competência estadual ou municipal, podem ser licenciadas por um órgão
55 ou ente federativo, ou seja, se trata de uma questão mais ampla que pode ser tratada por meio de uma
56 autorização, esta com aprovação das gestões tanto municipais quanto estaduais. Marcelo Camardelli/FARSUL-
57 Presidente: Comenta sobre o Programa Mais Água mais Renda, que está aguardando o relato do Grupo de
58 Trabalho, que no momento está reunindo informações e com reunião marcada. Marcelo Camardelli/FARSUL-
59 Presidente: Comenta sobre o CODRAM 3541,11, estava aguardando a publicação da lei Federal de
60 Saneamento, que teve alguns vetos que serão deliberados pelo Congresso, portanto a deliberação sobre o
61 CODRAM aguardará a decisão do Congresso. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Retoma a discussão
62 sobre a alteração da Descrição do CODRAM 3012,00 – "Serviços de Tornearia/Ferraria/Serralheria". Lilian
63 Maiara Zenker/SEMA: Sugere que a decisão seja tomada em outra reunião com a presença da Sra. Fabiani
64 Vitt/FEPAM. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Sugere que as questões pendentes sejam deliberadas na
65 próxima reunião. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que será realizada uma Reunião
66 Extraordinária, para discutir os assuntos restantes. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
67 esclarecimentos os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Lilian Maiara Zenker/SEMA;
68 Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Márcia Eidt/SERGS. **Passou-se ao 5º Item de pauta: Assuntos Gerais:**
69 Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h.

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais adversos conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso, antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, das quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional cadastrado no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, no procedimento da solicitação, inclusive na Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

V - Procurador: pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento (exemplo: consultores).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, no qual ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou do seu Representante Legal, para pessoa jurídica) e de seu Responsável Técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção nestas APPs para instalação ou operação da atividade a ser licenciada via LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º. A base cartográfica da SEMA deverá ser considerada para caracterização dos recursos hídricos e das APPs correspondentes (disponível em http://ww2.fepam.rs.gov.br/bcrs25/Secao_1_Hidrografia.zip).

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou ~~cancelar~~ **anular** uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, **omissa** ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art.14.Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art.15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, ~~XX~~ de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	médio	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, ~~no qual~~ as quais ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor, na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art. 14. Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, XX de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Baixo	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Médio- Baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais adversos conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso, antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, das quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional cadastrado no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, no procedimento da solicitação, inclusive na Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

V - Procurador: pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento (exemplo: consultores).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, no qual ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou do seu Representante Legal, para pessoa jurídica) e de seu Responsável Técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou ~~cancelar~~ **anular** uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, **omissa** ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art.14.Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art.15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, **XX** de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	médio	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, dos quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional com registro no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, inclusive na Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC que ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu Responsável Técnico.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III – Autorização de supressão de vegetação nativa, no caso do corte de exemplares isolados, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Paramos aqui na reunião de 10.07.20

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção nestas APPs para instalação ou operação da atividade a ser licenciada via LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º. A base cartográfica da SEMA deverá ser considerada para caracterização dos recursos hídricos e das APPs correspondentes (disponível em http://ww2.fepam.rs.gov.br/bcrs25/Secao_1_Hidrografia.zip).

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou ~~cancelar~~ **anular** uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, **omissa** ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art.14.Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art.15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, **XX** de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	baixo	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte, realizou-se a 215ª Reunião Ordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Tiago
4 José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr.
5 Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Jorge Augusto Berwanger Filho, representante do Corpo
6 Técnico FEPAM; Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante da SINDIÁGUA; Fabiani Ponciano Vitt
7 Tomaz, representante do FEMA; Márcia Eidt, representante da SERGS; Lilian Maiara Zenker, representante
8 da SEMA e Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH).
9 Participaram também: Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM. Constatando a existência de quórum,
10 o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h02min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Atas
11 69ª e 70ª Extraordinárias e 213ª e 214ª Reunião Ordinária:** Marion Heinrich/FAMURS: Informa que as
12 suas considerações sobre as atas já haviam sido levadas a secretaria executiva, que efetuou as devidas
13 alterações. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Dispensa a leitura das atas e as coloca em apreciação.
14 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
15 esclarecimentos, os seguintes representantes: Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH. **Passou-se ao 2º item
16 de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:** Giovana Santi/Corpo Técnico
17 FEPAM: Informa que esse pedido de inclusão no Artigo 9º ficou meio que redundante em relação ao artigo,
18 o sentido é que fique claro o bastante para não causar problemas. Tiago Neto/FIERGS: Informa que no caso
19 de intervenção em APP não deveria ser por LAC, mas essa composição tem que ser avaliada, se a
20 atividade por si só se interviu em APP, a regra da LAC cai, ela não pode se regularizar por LAC, mesmo se
21 tiver em operação e cabe uma própria normativa da FEPAM, regrar a partir dos critérios de que o
22 empreendedor vai seguir. Sugere que na resolução da silvicultura deve-se tratar essa questão da
23 regularização, e as posições técnicas do que seguir a partir de uma normativa do próprio órgão ambiental
24 seguindo a resolução do CONSEMA, e de não trazer essa questão aqui e pensar em uma norma interna de
25 quando a LAC começar a ser operada. Jorge Berwanger/FEPAM: Comunica que no ponto de vista do
26 Estado regular pelos documentos e formulários, disponíveis no SOL, que direciona e qualifica a entrada do
27 processo, no futuro permitir que os municípios usassem o SOL para terem esse benefício, e se necessário
28 regra por atos infralegais internos municipais ou estaduais. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
29 Informa que nas atividades de cartografia e hidrografia tem a possibilidade de se regrar, pois elas estão
30 constando dentro da LAC nas suas resoluções, temos estabelecidos todo o regramento do licenciamento
31 bem como os documentos, e como aprovada no CONSEMA essas regras gerais então estão aptas a
32 demandar a câmara de agropecuária pra trabalhar essas resoluções. Continua sua fala dizendo que
33 entende que é o momento de conduzir essa particularidade para esse tipo de regramento para essas duas
34 resoluções, e também pela parte da FEPAM com portarias, suas normativas que pode regrar a qualquer
35 tempo, e na silvicultura analisar essa questão da regularização de forma mais detida, analisar exemplos,
36 casos, para ver se consegue adequar esse tipo de regularização Manifestaram-se com contribuições,
37 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Tiago Neto/FIERGS; Marion
38 Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM;
39 Giovana Santi/Corpo Técnico FEPAM/ Fabiani Vitt/FEPAM; Marcia Eidt/SERGS e Lilian Maiara
40 Zenker/SEMA. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Passa para o Artigo 13º corrigindo o parágrafo com
41 sugestões de trocas de palavras feita pelo Sr. Jorge Berwanger. Marion Heinrich/FAMURS: Volta para o
42 Artigo 2º para correções de redação. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Passa para a tabela de
43 atividades licenciáveis comunicando que a FARSUL fez ajuste de uma correção no potencial poluidor

44 CODRAM 111,96 onde estava como potencial poluidor médio e na resolução 372 ele é baixo e propõe a
45 inclusão do CODRAM da irrigação pelo método de aspersão ou localizada com açudes, que é aquela
46 irrigação por pivô ou gotejamento, que nada mais é a mesma utilização do açude que já está inserido dentro
47 da LAC, mas apenas com o pivô ou gotejamento dentro daquela área onde já existe a lavoura. Informa que
48 está sendo tratado de dois CODRAMs que tem o mesmo procedimento de licenciamento, com a diferença
49 que a irrigação e a aspersão ele vai ter o ponto indicando e com as coordenadas dizendo onde vai ter o
50 pivô, e sua proposta é incluir pela similaridade das atividades para os dois serem utilizados com o açude.
51 Giovana Santi/Corpo Técnico FEPAM: Informa que as pessoas entram nos CODRAMs que são tratados de
52 açudes, e após uma análise pelo órgão a maioria deles tem que mudar de atividade, pois ele apresenta o
53 enquadramento errado, então se tem a preocupação em relação à base hídrica, quando se tem ela
54 consolidado o empreendedor vai saber exatamente se aquilo é um curso hídrico ou não, se ele tem um
55 açude ou um barramento. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comunica que essa questão precisa ser
56 levada para dentro da Câmara para os critérios serem corrigidos, adequados a LAC, e quando estiverem
57 certos e outros que irão encontrar como a questão da regularização, então ela entre em vigor, a proposta
58 somente é inserir dentro do rol de atividades essa atividade com o pivô. Marion Heinrich/FAMURS: Informa
59 já ter sugestões de atividades que pode fazer na aprovação da inclusão, como fazer uma nota afirmativa da
60 questão de trazer para as pessoas a diferença de uma forma clara de açudes e pequenos barramentos, e
61 comunica o que irá acontecer se forem aprovadas, as pessoas irão querer usar esse sistema de forma uma
62 mais simplificada que irá ser disponível, e cabe um papel importante da fiscalização para ver se a pessoa se
63 enquadra na atividade. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comunica que a FARSUL retira essa
64 proposta e informa que irá conversar com a Sra. Giovana para chegar a um entendimento para essa
65 inclusão. Marion Heinrich/FAMURS: Propõe criar uma reunião extraordinária, para revisar, fazer ajustes nas
66 propostas da LAC, e aprovar as recomendações dos municípios sobre a lei complementar nº 140. Giovana
67 Santi/Corpo Técnico FEPAM: Sugere que se pense na possibilidade de alteração da LAC, e que se debata
68 sobre a questão de quando a licença não for renovada no prazo. Marion Heinrich/FAMURS: Informa que a
69 questão de perda do prazo já foi devidamente debatida. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM; Informa
70 que existe um CODRAM com a numeração errada e pede para que se revisem os CODRAMs. Fabiani
71 Ponciano Vitt Tomaz/FEMA: Sugere que a FEPAM traga um texto pronto, como sugestão de ampliação ou
72 mudança de porte da LAC, para a próxima reunião. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que
73 dia 27/07/2020 irá ser realizada uma reunião extraordinária para tratar de ajustes no assunto LAC.
74 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:
75 Tiago Neto/FIERGS; Marion Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; Jorge
76 Berwanger/Corpo Técnico FEPAM; Giovana Santi/Corpo Técnico FEPAM/ Fabiani Vitt/FEPAM; Lilian Maiara
77 Zenker/SEMA e Lilian Maiara Zenker/SEMA. **Passou-se ao 3º item de pauta: Recomendação aos**
78 **Municípios:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que este item será tratado na próxima
79 reunião. **Passou-se ao 4º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo mais nada a ser tratado,
80 encerrou-se a reunião às 16h19min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
**ATA DA 214ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte cinco do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a 214ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Tiago Jose
4 Pereira Neto, representante da FIERGS; Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Márcia Eidt,
5 representante da SERGS; Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Guilherme Velten Junior,
6 representante da FETAG; Lidiane Radtke, representante da SOP; Adelaine Juvena Kegler Ramos,
7 representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Jorge Augusto Berwanger Filho, representante do
8 Corpo Técnico FEPAM; Lilian Maiara Zenker, representante da SEMA; Claudia Othoran de Lemos,
9 representante da SINDIÁGUA e André Ribeiro Major, representante do SSP. Participaram também: Giovana
10 Rossato Santi/ Corpo Técnico FEPAM; Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues/FEPAM e Paula Paiva
11 Hofmeister/FARSUL. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h07min.
12 **1º item da pauta: Aprovação das Atas 67ª e 68ª Extraordinárias e 210ª; 211ª e 212ª Ordinárias:** Marion
13 Heinrich/FAMURS: Exibe todas as alterações que efetuou, e comunica que são mais em questões de redação.
14 Em seguida, destaca que há uma questão em que o município de Caxias lhe pediu de forma reiterada o
15 posicionamento da câmara técnica da demanda deles, que é uma questão dos depósitos de produtos
16 perigosos dentro de atividades outras, e ele entende que tem uma contradição entre a regra das correlatas e o
17 que foi colocado no glossário dos depósitos de produtos químicos, e essa demanda foi discutida em três
18 reuniões, contudo não consta em nenhuma de suas respectivas atas. Continua sua fala pedindo para que se
19 conste em ata o seguinte entendimento, “em relação à demanda do município de Caxias o depósito faria parte
20 da atividade principal que seria licenciada pelo município independente do potencial poluidor. Como o depósito
21 só existe por causa do fracionamento, considera-se como sendo uma única atividade”. Vanessa
22 Rodrigues/FEPAM: Recorda que na ata 211ª de uma questão de uma correção de um ramo de atividade que
23 deveria ser feito o ramo de serviço de geração de vapor por queima de combustível ele ficou no mesmo ramo
24 de atividade de um de energia que ficou com 3510,40 e desde então não teve alteração na CONSEMA.
25 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: O presidente coloca em votação com o encaminhamento da
26 aprovação das atas, mas com ressalvas, principalmente com complementação na ata da 210ª sobre questão
27 do município de Caxias. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições,
28 questionamentos e esclarecimentos neste item de pauta, os seguintes representantes: Marion
29 Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; Lidiane Radtke/SOP; Vanessa Rodrigues/FEPAM;
30 Lilian Zenker/SEMA. **2º item da pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:** Marcelo
31 Camardelli/FARSUL-Presidente: Esclarece que seguindo a ordem de entrada das demandas dentro da
32 Câmara, tem alguns itens que vem sendo discutido, o primeiro dele é uma proposta de criação de glossário
33 para parque de exposições, que não foi debatido na última reunião ordinária 213ª, pois estava no aguardando
34 um posicionamento da Sra. Clarisse. Vanessa Rodrigues/FEPAM: Informa que a Sra. Clarisse já participou
35 dessa construção, no entanto quando levaram para plenária levantou-se uma série de preocupações que são
36 bem pertinentes, então resolveram segurar o glossário. Marion Heinrich/FAMURS: Sugere fazer uma
37 construção resguardando essas preocupações do setor, fazendo uma proposta de adequação no glossário.

38 Vanessa Rodrigues/FEPAM: Esclarece que esse licenciamento está se olhando para a área como um todo,
39 então deve conter um glossário para especificar melhor, e pensando nos espaços que são muito pequenos,
40 logo teria que haver uma faixa de incidência para não pegar a área pequena, assim entraria como não
41 incidente. Guilherme Velten/FETAG: Informa que na situação de fazer um levantamento, as feiras pequenas
42 que eram promovidas pela lei de incentivo ao pequeno e médio produtor, as próprias prefeituras não estão
43 mais liberando espaços em algumas situações por causa do custo, visto que às vezes dependendo da situação
44 não tinha liberação pelo município teria que servir a FEPAM, logo tem que ser pensado no que essa situação
45 vai ocasionar. Sugere achar patrocínio para conseguir que os feirantes não possuam custos. Marcelo
46 Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe que para os interessados no assunto, possa fazer uma
47 videoconferência antes da próxima reunião, para se deixar o glossário mais claro, e para discutir sobre a faixa
48 de incidência. O Sr. Presidente segue para próxima o próximo item CODRAM 3414,40, que não foi debatido na
49 reunião passada, apenas reforçada. Marion Heinrich/FAMURS: Informa que deve permanecer a mesma
50 unidade de medida, e que pode ser encerrado o assunto. O Sr. Presidente segue para os próximos itens
51 CODRAM 1922,20 e CODRAM 1940,00. Os interessados não se reuniram para debater tais assuntos, deste
52 modo esses itens foram adiados para a próxima reunião. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Esclarece o
53 Ofício nº 29/2020 que foi apresentado na reunião passada, e que era uma preocupação do município em
54 relação às áreas ambientalmente sensíveis, que foi apresentado pelo município, e gostariam de saber como
55 procederem, se avia licenciamento, e qual o posicionamento do CONSEMA. A Sra. Marion fez contato com o
56 município, e enviaram um e-mail formalizando esse pedido de informações que foi respondida, e que a
57 preocupação da prefeitura é em relação que tem muitas áreas úmidas e banhadas na região de Santa Vitória
58 do Palmar, que traz a preocupação com o rali que ocorre na região. Marion Heinrich/FAMURS: Entende que
59 esses ralis acontecem geralmente, e pode ser que estejam dentro do CODRAM conceitos de urbanização e de
60 dunas, que é licenciada pela FEPAM, então sugere trazer para esses códigos de ramos os usos de faixa de
61 praia e dos conflitos alguma definição. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comunica que irá enviar um e-
62 mail sobre essa resposta para a Câmara e para a Sra. Luciana para poder definir, assim encaminhando esse e-
63 mail ela já possa trazer uma proposta para a próxima reunião informando de que forma encaminhar esse
64 assunto. O Sr. Presidente pula o LAC, pois o Sr. Tiago irá fazer a apresentação na 3ª pauta. Marcelo
65 Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que para o Programa Mais Água Mais Renda foi criado um GT por
66 coordenação da FEPAM, mas esse grupo ainda não se reuniu, portanto estão no aguardo dessa reunião, e a
67 convocação por parte do coordenador. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
68 esclarecimentos neste item de pauta, os seguintes representantes: Marion Heinrich/FARSUL; Vanessa
69 Rodrigues/FEPAM; Lilian Zenker/SEMA; Adelaide Kegler/CBH e Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente.
70 Marion Heinrich/FAMURS: Conclui excluir o CODRAM 111,70, e comunica que consultou os representantes
71 dos municípios, e que não há necessidade de colocar o glossário pela forma como consta as atividades da
72 parte da supressão de vegetação, e caso exista necessidade, ou demanda, a orientação será no sentido que
73 foi colocado na última vez, de usar o CODRAM de PRADE que tem na parte da supressão de vegetação, que é
74 só usado para outros casos, mas que pode ser usado nesse para se recuperar a área. O Sr. Presidente coloca
75 em votação a exclusão do CODRAM 111,70 Recuperação de área degradada por irrigação. **APROVADO POR**
76 **UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em discussão o CODRAM 3541,11. Marion
77 Heinrich/FAMURS: Orienta que a demanda deve ficar suspensa, e ir pra ascensão do presidente da república,
78 já colocaram os três versos que o mesmo irá fazer, contudo esperar se irá ter alguma provocação via judiciário
79 em relação à matéria ou não, e por hora deixar como está a tabela de atividades essenciais, FEPAM e o
80 município com a competência que já tem e ver como encaminhar essas questões junto com as entidades que
81 trabalham no setor, como CORSAN e o Órgão Ambiental do Estado. Vanessa Rodrigues/FEPAM: Comunica ter
82 conversado com a Sra. Fabiani, e a mesma tinha comunicado que não existia nenhuma proposta que iriam
83 trazer, pois a questão era pegar as questões dos portes excepcionais de volta, devido essa questão do
84 tamanho desse entendimento para receber de vários lugares. Manifestaram-se com contribuições,
85 questionamentos e esclarecimentos neste item de pauta, os seguintes representantes: Jorge Berwanger /Corpo
86 Técnico FEPAM; Tiago Neto/FIERGS e Lilian Zenker/SEMA. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa
87 que não há necessidade de tirar a proposta, e conhecer o que foi aprovado, aguardar a ascensão, os vetos, e a
88 publicação final da lei, logo uma vez publicada poder revisitar esse tema, no mesmo caso ocorre no CODRAM
89 3511,10 que incorre na mesma situação. Lidiane Radtke/SOP: Alerta segurar a votação no CONSEMA, logo
90 colocar ele em aguardando análise dessa deliberação maior, para não precisar retornar a publicação ou

91 alteração da legislação. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Segue para a Lei Municipal Nova Ramada,
92 comunica já terem tratado na câmara no início do ano, e chegou um e-mail diretamente para FEPAM, que
93 encaminhou para a Câmara sobre uma lei que estava sendo aprovada, e que não estava coerente com o que
94 está previsto na resolução 372/2018 do CONSEMA. Informa que por demanda do presidente do CONSEMA o
95 secretário Paulo, para que se trouxesse a Câmara Gestão Compartilhada ou Assuntos Jurídicos, na forma de
96 elaborar uma recomendação geral aos municípios, para que consiga orientar esses municípios. Marion
97 Heinrich/FAMURS: Relata que falou na plenária do CONSEMA sobre essa discussão, e que havia conversado
98 com o município, e abordou sobre a autonomia, dos entes, e que não devemos avaliar legislações de
99 municípios, mas que isso não quer dizer que o município não tenha que observar a legislação, a lei
100 complementar, a resolução do CONSEMA, além disso, colocou na plenária que não acha a melhor saída
101 fazer recomendação para seguir resolução. Sugere fazer uma recomendação geral, no sentido de que fosse
102 observada a legislação especificamente no que concebe a relação de atividades consideradas de impacto
103 local, ao potencial poluidor e a natureza de atividade. Tiago Neto/PIERGS: Informa que analisando o contexto
104 e o tempo que tem sido discutido a resolução e as demandas de municípios caibam fazer alguns alertas, a
105 recomendação se torna valida em função disso, e como a proposta que a Sra. Marion enfatizou em fazer uma
106 recomendação geral, mais ampla e mais objetiva, talvez possa construir esse texto inicial na Câmara Técnica,
107 e fazer um levantamento de quais são os principais pontos já discutidos, e que possam contemplar na
108 recomendação além desse ponto específico de nova ramada. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe
109 a criação de um GT para trazer essa minuta, a fim de não precisar discutir em reuniões ordinárias e
110 extraordinárias. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos neste item de pauta,
111 os seguintes representantes: Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; Vanessa Rodrigues/FEPAM; Marion
112 Heinrich/FARSUL; Lilian Zenker/SEMA; Guilherme Velten/FETAG; Tiago Neto/PIERGS; Adelaide Kegler/CBH;
113 Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM e Lidiane Radtke/SOP. **Passou-se ao 3º item de pauta:**
114 **Apresentação de resultados do Grupo de Trabalho da LAC: (segue em anexo).** Marcelo
115 Camardelli/FARSUL-Presidente: Passa a palavra para o Sr. Tiago, que por sua vez inicia o relato da minuta
116 elaborada no grupo de trabalho em relação à LAC. Tiago Jose Pereira Neto/PIERGS: Explica o que o objetivo
117 da apresentação não é discutir propriamente a redação, mas sim, apresentar para todos da Câmara Técnica
118 algumas regras que foram incluídas, junto com alguns pormenores da resolução. Marcelo Camardelli/FARSUL-
119 Presidente: Informa que a versão final da minuta será enviada aos membros da Câmara Técnica, para que
120 então se possa discutir e chegar a uma decisão. Jorge Berwanger/FEPAM: Sugere que seja incluído o termo
121 “omisso” no texto, na parte em que fala “informação falsa ou enganosa”. Sugere também ter um parágrafo,
122 direcionado ao caso de um empreendedor já possuir um processo em aberto, e este poder ser utilizado para se
123 obter a licença da LAC. Tiago Neto/PIERGS: Informa que na minuta existe uma tabela com atividades
124 destacadas por cor, elas representam atividades que foram incluídas, não estando inseridas na tabela as
125 atividades excluídas. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Explica que existem dois tipos de CODRAM na
126 LAC, aqueles que são regrados por procedimentos da FEPAM, e aqueles que são regrados por resoluções
127 específicas. Sendo o objetivo criar uma regra geral, para que se possam fazer as devidas alterações nas
128 resoluções. Marion Heinrich/FAMURS: Comenta que seria importante que as entidades estarem cientes das
129 atividades do anexo, junto com a redação, para que avaliem a necessidade de um debate mais aprofundado
130 em relação a alguma delas. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Comenta o fato de que a LAC aumenta o
131 nível de proteção ambiental em um curto espaço de tempo, pois a sendo licença ambiental é padronizada para
132 essas atividades ela é emitida imediatamente, e por se conhecer as normas da LAC, se consegue condicionar
133 o empreendedor para a licença. Chamando a atenção para a necessidade de sistemas eletrônicos, que
134 facilitariam a transferência da informação que compõe a licença. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
135 Propõe um encaminhamento para o debate, sobre o compartilhamento da minuta com os membros da Câmara
136 Técnica, e a apresentação. Sugere que seja feita uma reunião extraordinária de pauta única, para se debater
137 as dúvidas e sugestões que forem surgindo sobre a minuta, na sexta-feira dia dez, às 14h. **APROVADO POR**
138 **UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
139 representantes: Marion Heinrich/FAMURS; Guilherme Velten /FETAG; Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente;
140 Tiago Neto/PIERGS; Vanessa Rodrigues/FEPAM e Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM. **Passou-se ao 4º**
141 **item de pauta: Assuntos Gerais.** Marion Heinrich/FAMURS: Comenta sobre a atividade de carvão vegetal,
142 onde um município a informou sobre um produtor que não pretende construir uma chaminé, pois ele vende o
143 licor pirolenhoso para outro Estado, alegando possuir uma tecnologia que não necessita de chaminé.

144 Questiona os demais sobre a aplicação do pirolenhoso, por causa do CODRAM de proteção de carvão vegetal
145 inclusive a aplicação do resíduo, relatando que o CODRAM se referia as atividades em uma área adjacente à
146 produção de carvão vegetal. Comenta sobre a questão do produtor não utilizar chaminé, por causa de sua
147 tecnologia. Vanessa Rodrigues/FEPAM: Informa que houve uma apresentação onde era utilizado um sistema
148 de circuito fechado para fazer a queima do carvão vegetal. Informa também que é necessária uma autorização,
149 de “remessa de resíduo para fora de Estado” para se enviar o resíduo para outro estado. Jorge
150 Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Informa que a portaria N°89 da FEPAM rege também o envio de resíduos
151 para outro estado. Marion Heinrich/FAMURS: Comenta também sobre uma demanda, onde o empreendedor
152 faz somente o polimento do carro, e efetua a lavagem sem utilizar de produtos químicos, o questionamento é
153 se seria enquadrado em lavagem. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Informa que a atividade em si de
154 polimento de veículos possui um licenciamento, portanto não se enquadra em lavagem. Marcelo
155 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que por se tratar de uma atividade específica seria necessário saber
156 se a lavagem do automóvel é efetuada no lugar, do contrário não existe atividade. Manifestaram-se com
157 contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Tiago Neto/FIERGS e
158 Vanessa Rodrigues/FEPAM. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h46min.

Reunião 16.07.20

CODRAM 6113,00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS – Proposta criação de glossário.

(Aguardar Clarice) Aguardar posicionamento das entidades 23/04/20.

Não debatido em 28.04.20. Aguarda posicionamento das entidades.

Não debatido em 21.05.20 devido ausência de demais interessados.

25.06.20 Setores interessados irão reunir-se. FETAG/FARSUL/FEPAM/SEMA/FIERGS

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Local com múltiplos usos, onde são realizadas atividades diversas (feiras, shows, exposições, leilões entre outras), que acontecem de forma esporádica. Caracterizam-se por possuírem estruturas fixas e móveis, que contemplem aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos.

CODRAM 1922,20 - ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO. Revisão potencial poluidor.

Aguardar Tiago/Vanessa/Marion 23/04/20

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

CODRAM 1940,00 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO).

Proposta faixa de isenção ou glossário 23/04/20 revisar potencial poluidor. Aguardar Vanessa/Marion/Tiago

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

Reunião 16.07.20

Ofício nº 29/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar

28.04.2020 **Encaminhamentos:** CTP GCEM entende a necessidade de mais informações/esclarecimentos de parte da prefeitura de SVP. Câmara fará ofício solicitando à demandante as devidas informações.

Não debatido em 21.05.20

25.06.20 Será debatido na próxima reunião. Encaminhamento e-mail para FEPAM.

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

25.06.20 – Apresentação minuta oriunda do GT. Agendada reunião extraordinária para 10/07 14h para debate exclusivo da minuta.

Programa Mais Água Mais Renda

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

25.06.20 Relato. Inclusão do CBH e SOP no Grupo de Trabalho.

CODRAM 111.70 Recuperação de área degradada por irrigação – Exclusão do CODRAM no Anexo I da Resolução 372/2018. FEPAM

21.05.20 FEPAM e demais interessados irão propor criação de glossário.

25.06.20 Aprovada a exclusão do referido CODRAM.

CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

Reunião 16.07.20

CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.

04.06.20 Alteração de competência aprovada na reunião extraordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

LEI MUNICIPAL NOVA RAMADA – Encaminhado pelo CONSEMA de 18.06.20 para discussão na CTPGCEM ou CTPAJU.

25.06.20 Criação GT para elaborar minuta de recomendação:
FAMURS/FARSUL/FIERGS/SOP/SERGS.

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, no qual ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor, na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art. 14. Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, XX de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	médio	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

*PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR
COMPROMISSO - LAC, PARA AS ATIVIDADES
PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.*

Junho de 2020

Tiago Pereira Neto – Coordenador GT LAC

APLICAÇÃO

- Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.
- Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

CRITÉRIOS E PRAZOS

- ❑ A LAC deverá ser solicitada por sistema eletrônico;
- ❑ Única etapa para viabilidade ambiental;
- ❑ Responsabilidade técnica, administrativa, civil e criminal são do empreendedor;
- ❑ Concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso (DAC);
- ❑ Prazo de validade de 5 a 10 anos, de acordo com a atividade;
- ❑ A renovação deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade .

DOCUMENTOS MÍNIMOS

- Certidão de Zoneamento (Municipal);
- Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua dispensa, quando couber;
- Autorização da supressão de vegetação nativa, quando couber.
- Outros documentos necessários serão definidos pelo órgão licenciador.

FICAM VETADOS DE LAC

- A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses:
 - Conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais;
 - Intervenção em Áreas de Preservação Permanentes;
 - Atividades sujeitas ao licenciamento por EIA/RIMA.

LAC – EFLUENTES LÍQUIDOS

- Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

REGRA TRANSITÓRIA

- O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LAC

- Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

VIGÊNCIA E INÍCIO DA LAC

- Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.
- A Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS POR LAC

Ramos	Descrição do Ramo	Potencial poluidor	Portes
2310.21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA Ár	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121.50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes

Ramos	Descrição do Ramo	Potencial poluidor	Portes
2510,00	Fabricação de calçados	médio	todos os portes
2511.20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA Área útil (m²) Médio	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111.96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	baixo	todos os portes
112.11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114.34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117.10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Alto	até o porte grande

Ramos	Descrição do Ramo	Potencial poluidor	Portes
118.10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126.10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	Alto	até o porte médio
126.20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNsii E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,1	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

ATIVIDADES EXCLUÍDAS

Ramos	Descrição do Ramo	Motivo	Potencial poluidor
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Gera efluentes	até porte grande
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Necessita análise risco	até porte médio
4720,10	ATACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	APP	até porte médio
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	APP	
6111,10	ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	APP	

ATIVIDADES INCLUÍDAS

Ramos	Descrição do Ramo	Potencial poluidor	Portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,1	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

OBRIGADO!

TIAGO PEREIRA NETO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, realizou-se a 69ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion
4 Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Renato das
5 Chagas e Silva, representante da FEPAM; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Tiago
6 José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Antonio Gildo da Silva Severo, representante da SSP; Sra.
7 Lilian Zenker, representante da SEMA e Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA.
8 Participaram também: Sra. Luciane Anele/FEPAM e Sra. Fabiani Vitt/FEPAM. Constatando a existência de
9 quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h15min. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe
10 uma inversão de pauta: **1º item da pauta: Ofício 029/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar; 2º item**
11 **da pauta: Lista de atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC; 3º item da**
12 **pauta: Programa mais água mais renda; 4º item da pauta: Adequações e propostas de alteração da Res.**
13 **372/2018; 5º item da pauta: Assuntos gerais. Passou-se ao 1º item da pauta: Ofício 029/2020- Prefeitura**
14 **de Santa Vitória do Palmar; (segue em anexo):** Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a demanda não
15 veio pela FAMURS, mas diretamente do município para o Conselho ou para a Secretaria, e ao ler a demanda
16 relembrou de uma discussão iniciada dentro da Câmara Técnica que se tratava de definir os usos de faixas de
17 praia, porque o assunto foi passado há pouco tempo para os municípios licenciarem, como também a
18 discussão sobre o manejo de dunas, que fica com a FEPAM. Informa que recebeu uma definição para usos de
19 faixas de praia, dizendo o que poderia ser incluído dentro do ramo, para que não houvesse dúvidas, no
20 entanto, o documento se extraviou dentro Câmara Técnica, e a FEPAM não retornou a enviá-lo. Explica à
21 demanda do município que enviou o ofício, o pedido é para que ele possa elencar outras atividades passíveis
22 de licenciamento, por meio da criação de um CODRAM, no entanto, entende-se que neste momento a criação
23 de um CODRAM está fora de cogitação, pois a Câmara Técnica tomou como caminho seguir a legislação a
24 risca. Luciane Anele/FEPAM: Explica que o programa de licenciamento costeiro existe para proteger a área de
25 patrimônio nacional que é a região costeira. Informa que o Ofício diz que eles trabalhavam com outras
26 atividades de impacto local existentes na redação da Res. 288/2014, e que agora não estão achando uma
27 saída na Res. 372/2018, sugerindo que fosse adicionado “passeio ou travessia em área ambientalmente
28 sensível”. Sugere que o pedido feito no ofício é muito amplo, portanto deve-se pensar em uma alternativa
29 especificamente direcionada a atividade em “área ambientalmente sensível”. Informa também que não é
30 permitido o trânsito em faixa de praia, exceto em exceções, casos onde há emergências ou permissões, que é
31 o licenciamento do plano do manejo de conflitos de dunas. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Sugere que se
32 incluíssem as definições do que seriam os conflitos de manejo de dunas. Sra. Lilian Zenker/SEMA: Sugere que
33 o CONSEMA solicite um esclarecimento referente ao ofício, sobre o que seriam esses “passeios ou travessias
34 de automotor em área ambientalmente sensível”. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que será
35 encaminhado um ofício com a proposta Presidente do CONSEMA, e outro por meio da Câmara Técnica
36 pedindo mais informações referentes à demanda, como resposta para o município. Manifestaram-se com
37 contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Luiza Luiza Heinrich/FAMURS;
38 Sra. Lilian Zenker/SEMA; Luciane Anele/FEPAM; Renato das Chagas e Silva/FEPAM. **Passou-se ao 2º item**
39 **de pauta: Lista de atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC:** Marcelo
40 Camardelli/FARSUL-Presidente: Explica que a proposta é discutir os encaminhamentos para tratar a LAC

41 dentro do CONSEMA. Expõe um ofício enviado pela Presidente Marjorie, onde se entende que o assunto
42 deveria ser encaminhado para CTP de Gestão Compartilhada, e esta Câmara poderia enviar para as demais
43 Câmaras os assuntos específicos de cada uma, de acordo com as atividades listadas. Como parte delas
44 possuem resoluções específicas e outras são atividades com seus procedimentos regrados pela própria
45 FEPAM, foi deliberado na reunião do CONSEMA o encaminhamento para a CTP de Gestão Compartilhada.
46 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que a Câmara Técnica pense em uma regra geral da LAC e
47 se possível incorporá-la dentro da Res. 372/2018, trazendo uma nova modalidade de licenciamento. Já as
48 atividades que possuem regramentos através de resoluções do CONSEMA, serão demandadas através de
49 suas Câmaras Técnicas específicas. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Informa que para se chegar a uma regra
50 geral, deve-se vinculá-la a redação da lei, onde diz “que a licença por adequação e compromisso vai servir para
51 as atividades que já tenham seus requisitos pré-estabelecidos, onde serão indicadas as condicionantes”.
52 Sugere a criação de um GT, para debater o assunto e formular uma minuta inicial deste regramento geral. Sra.
53 Lilian Zenker/SEMA: Sugere que no GT se revise, e se tome uma decisão referente às atividades de potencial
54 poluidor baixo. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em votação a Criação de um Grupo Trabalho
55 para debater a Criação Regra Geral, com as seguintes instituições participantes FEPAM; FAMURS; FARSUL e
56 na coordenação a FIERGS. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-residente: Cria
57 um GT Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes:
58 Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Renato das Chagas e Silva/FEPAM; Tiago José
59 Pereira Neto/FIERGS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Programa mais água mais renda:** Marcelo
60 Camardelli/FARSUL-Presidente: Explica que o programa mais água mais renda, que também veio do
61 CONSEMA, trata sobre uma licença que estava por vencer, pois a Res. 372/2018, passou a dizer que aquelas
62 atividades que estavam, por exemplo, sobre programas estaduais deixariam de ser licenciados pela FEPAM e
63 passariam a ser licenciados pelos municípios. A secretaria da agricultura gostaria que continuassem a ser
64 licenciados via FEPAM, então a demanda foi feita em conjunto a FARSUL com a secretaria, onde revisaram a
65 Res. 372/2018 e a Res. 323/2016, onde fala “que pode ser feita uma resolução específica para programas
66 estaduais”, sendo enviada a demanda ao CONSEMA, que em resposta enviou uma demanda de prorrogação
67 de mais um ano, até que se deliberasse dentro do CONSEMA, o caminho a ser tomado para este
68 encaminhamento. Então foi levada a CTP de Gestão Compartilhada para que deliberassem o assunto do
69 programa mais água mais renda. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a regra da Res. 372/2018 de
70 que não poderiam mais ser renovadas as licenças relativas a esses programas, foi posta em vigor, pois um
71 ente estava entrando na competência do outro, no caso, o Estado licenciou com competências que não cabiam
72 a ele, cabe ao CONSEMA definir as atividades de impacto ambiental e suas competências, sendo elas
73 municipais ou estaduais. Sugere também a inclusão da SEAPDR para a próxima reunião. Marcelo
74 Camardelli/FARSUL-Presidente: sugere a criação de um CODRAM mais água mais renda. Tiago José Pereira
75 Neto/FIERGS: sugere que ao invés de um CODRAM, se crie um artigo na Res. 372/2018, dizendo “que os
76 empreendimentos que abarcarem o programa serão licenciados por um único órgão competente, ou de inteira
77 competência estadual”. Sugerindo fosse criado um Grupo de Trabalho para debater o assunto. Marcelo
78 Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em votação a criação de um GT para tratar da demanda do programa
79 mais água mais renda. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Cria um
80 GT com as seguintes entidades SEAPDR; FEPAM; FARSUL; FETAG; FAMURS; SEMA e na coordenação a
81 FIERGS. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
82 representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Tiago José Pereira
83 Neto/FIERGS; Renato das Chagas e Silva/FEPAM; Lilian Zenker/SEMA; Fabiani Vitt/FEPAM; Guilherme Velten
84 Junior/FETAG. **Passou-se ao 4º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:**
85 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o CODRAM 4751,30 “depósitos de comércio varejista
86 de combustíveis”, onde a demanda foi apresentada pela Sr. Fabiani/FEPAM, no entanto, não foi efetuada a
87 votação. Fabiani Vitt/FEPAM: Explica que a demanda tratava sobre a alteração na troca de unidade de medida,
88 de porte de área total para área de volume de tancagem em m³. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
89 Coloca em votação a alteração na unidade de medida e a alteração no glossário do CODRAM 4751,30.
90 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos
91 os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Tiago José Pereira
92 Neto/FIERGS; Fabiani Vitt/FEPAM; Guilherme Velten Junior/FETAG. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
93 Informa que as demais alterações da Res. 372/2018, serão discutidas na próxima reunião. **Passou-se ao 5º**
94 **item de pauta: Assuntos gerais.** Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h07min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

Ofício nº 29/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 26 de Fevereiro de 2020.

Ao Sr. Paulo Roberto Dias Pereira - Presidente do Consema,

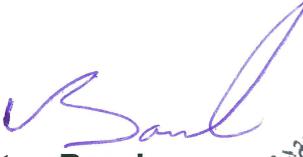
Após cumprimentá-lo cordialmente, apresento, através deste, problema encontrado por este órgão ambiental, em função de que a Resolução CONSEMA nº 288/2014 trazia a previsão de licenciamento para **OUTRAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

Diante disto, este Município licenciou por anos travessias e passeios de veículos automotores em orla marítima e em áreas de características ambientalmente sensíveis, através de CODRAM próprio, entretanto, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 excluiu dos municípios a possibilidade de disciplinar atividades de impacto local nesta seara.

Assim sendo, requer-se que seja incluído, no rol de atividades, a atividade de **"Passeio ou travessia de veículo automotor em área ambientalmente sensível"**, ainda que como não incidente independente do porte, para que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, deste Município, por resolução própria, altere o porte de incidência de acordo com suas particularidades.

Por fim, justifica-se o pedido acima em função deste Município ter características ambientais extremamente peculiares que abrangem praticamente toda sua extensão territorial.

Atenciosamente,


Wellington Bacelo

Prefeito Municipal

Wellington Bacelo dos Santos
Prefeito Municipal



Of. FEPAM/DIRTEC n.º. 688/2020

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando que a Licença de Operação do Programa Mais Água Mais Renda que tem prazo de validade até 18/04/2020, e que de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 a atividade não é mais licenciada nestes moldes, solicito, em caráter excepcional, autorização para renovação deste documento por 01 (um) ano, até que seja realizada a definição da forma mais adequada para o licenciamento.

Tal temática foi apresentada pela SEAPDR via e-mail para a FEPAM em 12/02/2020 e ao CONSEMA em 13/02/2020 durante a Reunião Ordinária. Pelo exposto solicito que este Conselho delibere através de Resolução específica.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Eng.ª Florestal Marjorie Kauffamnn
Diretora-Presidente

Exmo Sr.

Paulo Roberto Dias Pereira

**MD Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura e Presidente do
CONSEMA**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 2014 / 2016-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 10208-05.67/15-3, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 114148 – GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AGRONEGOCIO
CPF / CNPJ: 93.021.632/0001-12
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1384
 MENINO DEUS
 90150-900 – PORTO ALEGRE – RS

EMPREENDIMENTO: 202555 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA IRRIGADA – MAIS ÁGUA MAIS RENDA
LOCALIZAÇÃO: TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARA A ATIVIDADE DE: PROGRAMA ESTADUAL DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA IRRIGADA – MAIS ÁGUA MAIS RENDA (LEI ESTADUAL Nº 14244 DE 27/05/2013), SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO/LOCALIZADA EM ÁREA IGUAL OU INFERIOR A CEM HECTARES (<=100 HA) COM AÇUDE COM ÁREA ALAGADA IGUAL OU INFERIOR A DEZ HECTARES (<= 10 HA).

RAMO DE ATIVIDADE: 111,40
PORTE: PEQUENO

II - Esta licença NÃO AUTORIZA:

- 1- a intervenção em banhados e demais Áreas de Preservação Permanente (APP - conforme anexo I);
- 2- a construção de barragens no leito do recurso hídrico superficial, permanente ou intermitente com a área alagada atingindo banhado e demais Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 3- a conversão, o corte ou supressão de vegetação nativa, incluindo campos nativos, em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
- 4- o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
- 5- qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- 6- o uso dos açudes para piscicultura.

III - Condições e Restrições:

1. Quanto ao programa:

- 1.1- esta licença abrange a construção, ampliação e/ou utilização de açudes existentes com área alagada até o limite máximo de 10,0 ha, em drenagens efêmeras ou em olhos d'água efêmeros e que não se localizem em APP;
- 1.2- a utilização de açudes existentes antes de julho de 2008, localizados em APP, somente será permitida nos casos previstos na Lei Federal n.º 12651/2012 para área rural consolidada;
- 1.3- esta licença abrange a implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão ou localizada com área irrigada máxima de 100,0 ha;
- 1.4- a captação direta de recursos hídricos somente será permitida para as bacias e microbacias hidrográficas onde há quantidade de água disponível e que não apresentam conflito de usos, conforme Resolução do CRH específica;
- 1.5- os empreendimentos de irrigação deverão ter documento de Outorga de Uso da Água vigente (ou Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003), emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou pela Agência Nacional das Águas (ANA);
- 1.6- deverão ser mantidas faixas de no mínimo 15,00 metros, livres da aplicação de agrotóxicos no entorno dos açudes;

2. Quanto aos beneficiários do programa:

- 2.1- **somente estão cobertos por esta licença os produtores rurais que possuem Declaração de Enquadramento ao Programa emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Agronegócio – SEAPA, assinado por técnico desta Secretaria;**
 - 2.2- deverão ser mantidos no local do empreendimento cópias dos documentos que constam no Anexo III desta LO;
 - 2.3- o beneficiário do programa deverá solicitar licença de operação para seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, apresentando o documento de conclusão descrito no item 4.2, caso esta Licença de Operação do Programa não seja renovada;
- 3. Quanto ao funcionamento do programa:**
- 3.1- os projetos de açudagem e sistemas de irrigação serão elaborados por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devidamente cadastrado na SEAPA;
 - 3.2- o Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e sistema de irrigação, após realização de vistoria, deverá emitir laudo técnico com levantamento fotográfico, datado e georreferenciado (formato hddd.dddddº - datum SIRGAS 2000), assinado por ele e pelo produtor rural, demonstrando a localização das APP existentes na propriedade, na área de influência do empreendimento, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n.º 11.520/2000, garantindo que estas APPs não sejam atingidas para a implantação do açude e sistema de irrigação;
 - 3.3- a SEAPA, após análise do projeto de açudagem e sistema de irrigação, do laudo referido no item 3.2., demais documentações pertinentes, e vistoria de campo quando couber (item 3.4. abaixo), emitirá **Declaração de Enquadramento ao Programa** assinada por técnico daquela Secretaria, atestando que o projeto atende as condições e restrições desta Licença de Operação. A Declaração de Enquadramento ao Programa deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 3.3.1- número de identificação;
 - 3.3.2- nome e CPF do produtor rural;
 - 3.3.3- endereço do empreendimento (localidade, município);
 - 3.3.4- nome e CPF do proprietário da área;
 - 3.3.5- n.º do Cadastro no CAR, a partir da exigência legal da efetiva implantação do sistema de cadastramento no Estado. Se o Cadastro for realizado posteriormente à emissão da Declaração de Enquadramento ao Programa, ele deverá ser informado à SEAPA no prazo máximo de 30 dias após a sua efetivação;
 - 3.3.6- área a ser irrigada (em ha) e coordenadas geográficas do sistema de irrigação (*datum* SIRGAS 2000);
 - 3.3.7- área alagada (em ha) do açude e coordenadas geográficas do maciço (*datum* SIRGAS 2000);
 - 3.3.8- nome e n.º do registro no CREA do Responsável Técnico;
 - 3.4- a SEAPA promoverá vistorias prévias à emissão da Declaração de Enquadramento ao Programa em forma de amostragem num percentual mínimo de 15% do total de projetos de construção ou ampliação de açudes apresentados (como nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima) além daqueles casos em que houver necessidade de vistoria *in loco* prévia;
 - 3.5- a SEAPA deverá **descredenciar** o Responsável Técnico e sua empresa quando for constatada reincidência em irregularidades e desconformidades nos projetos de açudagem e sistema de irrigação relativos às condições e restrições desta Licença de Operação;
 - 3.6- A SEAPA deverá produzir e distribuir aos interessados, produtores e responsáveis técnicos, **no prazo máximo de 60 dias**, uma cartilha informando de forma clara e ilustrada as principais condições e restrições desta Licença de Operação, em particular sobre as vedações relativas ao barramento de cursos d'água e a implantação de projetos em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4 Quanto aos Relatórios e prestação de contas:**
- 4.1- a SEAPA deve apresentar semestralmente à FEPAM, em meio digital, dois tipos de relatório e as seguintes informações:
 - 4.1.1- Diagnóstico do Programa Mais Água, mais Renda, com as informações em forma de planilha, conforme anexo IV, e em mapa, devidamente georreferenciado;
 - 4.1.2- relatório dos projetos individuais de açudagem e sistemas de irrigação com os dados de cada produtor beneficiado por esta Licença de Operação, conforme anexo IV;
 - 4.1.3- arquivo digital do tipo vetorial e georreferenciado no *datum* SIRGAS 2000, identificando cada projeto, que contenha, no mínimo, os limites do empreendimento (polígono), os limites da área irrigada (polígono), os limites do açude (polígono), áreas de proteção ambiental – APP (polígono) e pontos de captação (pontos). O arquivo digital deverá estar no formato: shapefile (com, no mínimo, as seguintes extensões: *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx);
 - 4.1.4- croqui de acesso à propriedade;
 - 4.2- após a conclusão do projeto de açudagem e sistema de irrigação, a SEAPA deverá apresentar à FEPAM documento de conclusão, emitido por técnico da SEAPA, atestando sua adequação em relação às condições e restrições desta Licença de Operação;

5. Quanto à responsabilidade técnica e ambiental individual pelo programa:

- 5.1- a SEAPA é responsável pelo correto funcionamento do programa garantindo o cumprimento das condições e restrições desta Licença de Operação;
- 5.2- para fins de responsabilidade ambiental, são solidários o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEAPA, o Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e irrigação e o produtor rural;
- 5.3- a manutenção dos taludes laterais de todas as obras, para garantir a segurança, evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, é de responsabilidade do Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e sistema de irrigação e do produtor rural;

IV - Documentos a apresentar para solicitação de Renovação de Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a LO ou a Renovação de LO;
2. Comprovação de continuidade da vigência do "Programa Mais água, Mais Renda";
3. Relatório técnico atualizado com a relação de todas as obras efetivadas (açudes e sistemas de irrigação implantados) durante a vigência desta Licença de Operação, por bacia hidrográfica, em papel e em meio eletrônico, nos termos dos itens 4.1. e 4.2..

ANEXO I – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e o Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:

1. Nas faixas marginais ao longo dos cursos d'água, perene ou intermitente, com largura mínima de:
 - 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
 - 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
 - 100m (cem) para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
 - 200m (duzentos) para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura;
 - 500m (quinhentos) para os que tenham acima de 600m (seiscentos) de largura.
2. Ao redor de nascentes ou olho d'água perenes e intermitentes, com raio mínimo de 50m (cinquenta).
3. Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
 - 50m (cinquenta) para aqueles com até 20 ha (vinte);
 - 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20 ha (vinte).
4. Em banhados.
5. Em restingas, como fixadoras de dunas.
6. No entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

ANEXO II – DEFINIÇÕES

Para fins de abrangência da presente licença, são considerados:

- 1- drenagem efêmera: leito de drenagem que mantém água em sua calha durante e após as chuvas, permanecendo secas a maior parte do tempo, não sendo nunca alimentadas por nenhum tipo de lençol de águas subterrâneas. Corpos de água efêmeros poderão ser definidos através de duas etapas complementares de avaliação:
 - 1.º) Constatação da não ocorrência como corpo hídrico intermitente, na área do empreendimento, em cartografia oficial escala 1/50.000 ou maior;
 - 2.º) Comprovação da não ocorrência de corpo hídrico intermitente através de laudo técnico hidrogeológico, de solos e/ou de cobertura vegetal.
- 2- curso hídrico intermitente: leito de drenagem que mantém água em sua calha durante a maior parte do tempo, permanecendo seco durante períodos curtos e sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas, durante o período em que este aflora e quando se encontra suficientemente alto;
- 3- curso hídrico permanente (perene): leito de drenagem que mantém água em sua calha durante todo o tempo, ainda que com grandes variações de vazões, sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas mesmo em períodos de estiagens prolongadas;
- 4- olho d'água efêmero: aquele que aparece exclusivamente em períodos de chuvas intensas e prolongadas, secando logo após a interrupção dessas precipitações pluviométricas;
- 5- olho d'água intermitente: aquele que ocorre quando o nível do lençol de águas subterrâneas está alto, secando quando incidem estiagens de vários dias;
- 6- nascente ou olho d'água permanente (perene): aquele que, em condições naturais, nunca seca, mesmo na presença de estiagens prolongadas;
- 7- banhados: são áreas úmidas que permanecem inundadas por tempo suficiente para o estabelecimento de solos

encharcados e plantas aquáticas, predominantemente nativas, cujas águas sejam de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, estagnadas ou correntes, doces, salobras ou salgadas.

ANEXO III – DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO PELO PRODUTOR RURAL E APRESENTADOS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

Cópia da Declaração, emitida e assinada por Responsável Técnico da SEAPA comprovando participação no Programa de Expansão da Agropecuária Irrigada – “Mais água, Mais renda”;
Cópia da ART(s) do Responsável Técnico pelo projeto de irrigação e pelo laudo das APP;
Cópia do Projeto do sistema de irrigação contendo os dados da obra:
- Açude: área alagada, perímetro, vazão, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, material utilizado, áreas de empréstimo e recuperação da área degradada, georreferenciado (Datum SIRGAS 2000);
- Pontos de Captação e estações de recalque;
- área irrigada, georreferenciada (Datum SIRGAS 2000).
Obs.: O projeto deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo produtor rural.
Cópia do Laudo quanto às APP(s) assinado pelo responsável técnico e pelo produtor rural.
Documento de Outorga de Direito de Uso da Água, expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou pela ANA (Agência Nacional de Águas) ou Cópia do Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 0003

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHAS A SEREM ELABORADAS PELA SEAPA PARA APRESENTAÇÃO SEMESTRAL À FEPAM:

1) Diagnóstico do Programa:

Numeração sequencial	Tipo de projeto (construção, ampliação ou regularização de açude, implantação ou ampliação de sistema de irrigação)	Área irrigada (total e/ou a ser ampliada)	Área alagada pelo açude (total e/ou a ser ampliada)	Coordenadas do sistema de irrigação	Culturas irrigadas	Fase do projeto na SEAPA: (pedido de adesão; Declaração de Enquadramento ao Programa emitida; contrato firmado com agente financeiro; em implantação; implantação concluída)	Vistoria prévia pela SEAPA (realizada ou não, data da vistoria)
1							
2							
3							
4							
5							
6							

2) Planilha de Projetos Individuais:

A mesma numeração sequencial deve ser utilizada para identificação do arquivo em formato shapefile e do croqui de acesso à propriedade.

Numeração sequencial	Produtor Rural		Proprietário da área		Área total da propriedade (ha)	N.º Declaração emitida pela SEAPA	Município	N.º outorga ou SIOUT 003	culturas irrigadas
	Nome	CPF	Nome	CPF					
1									
2									
3									
4									

Numeração sequencial	Área irrigada (ha)		Coordenadas sistema irrigação (central) (datum SIRGAS 2000)	Área alagada pelo açude (ha)		Coordenadas dos limites do maciço do açude (datum SIRGAS 2000)	Responsável Técnico		
	Total	A ser ampliada		Total	A ser ampliada		Nome	N.º Registro Profissional	N.º ART
1									
2									
3									
4.									

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 18/04/2016 a 18/04/2020.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

**Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam@.**



Of. FEPAM/DIRTEC n.º. 880/2020

Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando a Lei nº. 15434 de 09/01/2020 encaminho planilha com as sugestões por parte desta Fundação, para as atividades passíveis no Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC com a finalidade de deliberação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, bem como nas Câmaras Técnicas Permanente deste CONSEMA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Eng^a. Florestal Marjorie Kauffamnn
Diretora-Presidente

Exmo Sr.

Paulo Roberto Dias Pereira

MD Presidente do CONSEMA

SUGESTÃO DE RAMOS PARA LAC

Ramos	Descrição do Ramo	Potencial poluidor
2310.21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	médio
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA Ár	baixo
2320	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo
1510,2	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio
1121,4	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio
1121.50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio
1123,4	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio
1123,5	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio
1210,8	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio
2624,2	SALGAMENTO DE PESCADO	médio
2624,3	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo
2692,1	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo
2693	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio
3002,2	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo
3003,1	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio
3001,2	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio
3003,1	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio
3003,2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio
2510	Fabricação de calçados	médio
2511.20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio
1030,2	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio
1060,2	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio
111.96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	todos os portes
112.11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	todos os portes
114.34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	até o porte grande

117.10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	até o porte grande
118.10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	todos os portes
126.10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	até o porte médio
126.20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNsii E OUTRAS)	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	até porte grande
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	até porte grande
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	até porte médio
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	
4720,10	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	até porte médio
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	
6111,10	ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	até porte grande
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	Todos portes

Validar para o porte de competência Estadual (FEPAM)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Renato das Chagas e Silva" <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>
De: renato-chagas@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: cristianohp@fepam.rs.gov.br
Data: 05/03/2020 14:47
Assunto: Fw: Exclusão de ramo da tabela de atividades

Prezados,

Solicito que seja encaminhado a CTPGC a proposta de exclusão do ramo 111.70 - RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO, conforme justificativa abaixo.

Att.,

Renato das Chagas e Silva

Engenheiro Químico

Diretor Técnico

Fone: +55 51 3288-9490

Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar

Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021

renato-chagas@fepam.rs.gov.br

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Cristiano Horbach Prass" <cristianohp@fepam.rs.gov.br>
Data: 03/03/2020 11:08
Assunto: Exclusão de ramo da tabela de atividades
Para: "Renato das Chagas e Silva" <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>
Bom dia Renato

Solicitamos a exclusão do ramo 111.70 - RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO do rol de atividades da Consema 372/2018.

Justifica-se pelo fato de que recuperação de áreas utilizadas para fins agrícolas podem ser efetuadas através de PRAD (ramo 10580,10 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA

06/03/2020

RURAL) ou, quando em local licenciado, através dos procedimentos efetuados quando da busca de Termos de Encerramento da atividade.

att

Cristiano Horbach Prass

Engenheiro Florestal

Chefe do Departamento Agrossilvipastoril - FEPAM

51 - 3288 - 9416

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Henrique Luiz Roessler



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a 70ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente da Gestão Compartilhada do Conselho Estadual do Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 09h30min, e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Tiago Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Lilian Maiara Zenker; representante do SEMA; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante da SINDIÁGUA; Sra. Lidiane Radtke, representante do SOP e Sra. Fabiani Vitt, representante do FEPAM; Sra. Márcia Eidt, representante do SERGS. Participaram também: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM e Sra. Paula Paiva Hofmeister/FARSUL. Constatando a existência de quórum o presidente deu início à reunião às 09h39min.

Passou-se ao 1º item da pauta: Adequações e propostas de alteração da Resp. 372/2018: Sra. Lidiane Radtke/SOP: Relata que possui 171 municípios enquadrados no porte mínimo, e que esses municípios são abastecidos em sua maioria por poços, e Vera Cruz que é uma estação de tratamento. Conseqüentemente eles entram na questão da isenção, portanto o impacto no sistema da CORSAN é conseguir fazer uma melhor gestão dessas licenças. Sra. Marion Heinrich/FAMURS: esclareceu que por não haver padrões de lançamento pré-estabelecidos criados para isso, o mais adequado seria esperar essas regras para propor uma isenção do porte mínimo. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: afirma que realmente falta regramento de modo que se houver o porte mínimo vai vir como proposta em breve para ser isento, além disso, se coloca favorável a retorno dos portes para a FEPAM, para trabalhar nesse regramento. Adelaide Juvena/CBH: Orienta que independente desse licenciamento ser de ordem municipal ou estadual, entende que para ter a plena gestão das entradas de água deve-se começar com o manejo adequado dos recursos naturais nas nascentes dos rios. Coloca que o Comitê de Bacias Hidrográficas teriam para formar um posicionamento, constituir uma plenária para discutir mais amplamente esse assunto. Tiago Neto/FIERGS: Se dispõe independentemente da decisão, que irá provocar as entidades a levar esse assunto para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade, e que irá ajudar e conduzir esse processo. Lidiane Radtke/SOP: Complementa a questão do Sr. Tiago, que a CORSAN já tem uma proposta, pois entendem que é carente ter uma resolução que especifica de estação de tratamento de água, visto que o CODRAM 3511,10 e 3511,20 não contempla essa questão de tratamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Adelaide Juvena/CBH; Jorge Berwanger/FEPAM; Giovana Rossato Rossato/FEPAM; Marion Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Guilherme Velten/FETAG; Tiago Neto/FIERGS; Lidiane Radtke/SOP; Lilian Zenker/SEMA; Ana Flôres/SINDIÁGUA e Márcia Eidt/SERGS. O Presidente coloca em votação os CODRAMs 3511,10 e 3511,20 passando do município para o Estado. 6 VOTOS FAVORÁVEIS. 3 VOTOS CONTRÁRIOS. 3 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA.** **Passou-se ao 2º item de pauta: Assuntos gerais:** Não havendo mais nada para ser tratado encerrou-se a reunião às 10h19min.

Reunião 21.05.20

CODRAM 6113,00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS – Proposta criação de glossário.

(Aguardar Clarice) Aguardar posicionamento das entidades 23/04/20.

Não debatido em 28.04.20. Aguarda posicionamento das entidades.

Não debatido em 21.05.20 devido ausência de demais interessados.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Local com múltiplos usos, onde são realizadas atividades diversas (feiras, shows, exposições, leilões entre outras), que acontecem de forma esporádica. Caracterizam-se por possuírem estruturas fixas e móveis, que contemplem aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos.

CODRAM 3414,40 – PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Buscar em atas passadas se houve deliberação nesse assunto 23/04/20.

Não debatido em 28.04.20

Não debatido em 21.05.20, apenas reforçamos a necessidade se verificar as atas.

CODRAM 1922,20 - ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO. Revisão potencial poluidor.

Aguardar Tiago/Vanessa/Marion 23/04/20

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

CODRAM 1940,00 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO).

Proposta faixa de isenção ou glossário 23/04/20 revisar potencial poluidor. Aguardar Vanessa/Marion/Tiago

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

Reunião 21.05.20

Ofício nº 29/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar

28.04.2020 Encaminhamentos: CTP GCEM entende a necessidade de mais informações/esclarecimentos de parte da prefeitura de SVP. Câmara fará ofício solicitando à demandante as devidas informações.

Não debatido em 21.05.20

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

Programa Mais Água Mais Renda

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

CODRAM 111.70 Recuperação de área degradada por irrigação – Exclusão do CODRAM no Anexo I da Resolução 372/2018. FEPAM

21.05.20 FEPAM e demais interessados irão propor criação de glossário.

CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

Reunião 21.05.20

CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Of. 0197/2020 – GP

Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Artur de Lemos Júnior,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Nesta Capital.

Assunto: Licenciamentos Ambientais

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, informamos que a CORSAN atende 317 municípios, dos quais 170 possuem Sistema de Abastecimento de Água (SAA) com captação, adução de água bruta e tratamento em ETA – Estação de Tratamento de Água, podendo ser enquadrados nas tipologias da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Tendo em vista que o planejamento estratégico da Companhia ocorre a nível estadual, estando assim alinhado à gestão de recursos hídricos, solicitamos que essa Secretaria paute, junto ao CONSEMA, que o licenciamento ambiental de todos os portes dos CODRANS passe a ser de competência do órgão ambiental estadual, como segue:

- 3511,10 – Sistema de Abastecimento de Água (captação, adução de água bruta e tratamento) com uso de reservatórios artificiais de água, ou,
- 3511,20 – Sistema de Abastecimento de Água (captação, adução de água bruta e tratamento) sem uso de reservatórios artificiais de água.

Importante registrar que esta solicitação foi acordada e teve chancela da Presidência da FEPAM.

Atenciosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.





Nome do documento: OF 0197 2020 GP.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Eroni de Avila Ferreira Lago

CORSAN / GP / 109975

11/03/2020 14:41:25



Reunião 16.07.20

CODRAM 6113,00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS – Proposta criação de glossário.

(Aguardar Clarice) Aguardar posicionamento das entidades 23/04/20.

Não debatido em 28.04.20. Aguarda posicionamento das entidades.

Não debatido em 21.05.20 devido ausência de demais interessados.

25.06.20 Setores interessados irão reunir-se. FETAG/FARSUL/FEPAM/SEMA/FIERGS

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Local com múltiplos usos, onde são realizadas atividades diversas (feiras, shows, exposições, leilões entre outras), que acontecem de forma esporádica. Caracterizam-se por possuírem estruturas fixas e móveis, que contemplem aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos.

CODRAM 1922,20 - ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO. Revisão potencial poluidor.

Aguardar Tiago/Vanessa/Marion 23/04/20

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

CODRAM 1940,00 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO).

Proposta faixa de isenção ou glossário 23/04/20 revisar potencial poluidor. Aguardar Vanessa/Marion/Tiago

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

Reunião 16.07.20

Ofício nº 29/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar

28.04.2020 **Encaminhamentos:** CTP GCEM entende a necessidade de mais informações/esclarecimentos de parte da prefeitura de SVP. Câmara fará ofício solicitando à demandante as devidas informações.

Não debatido em 21.05.20

25.06.20 Será debatido na próxima reunião. Encaminhamento e-mail para FEPAM.

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

25.06.20 – Apresentação minuta oriunda do GT. Agendada reunião extraordinária para 10/07 14h para debate exclusivo da minuta.

Programa Mais Água Mais Renda

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

25.06.20 Relato. Inclusão do CBH e SOP no Grupo de Trabalho.

CODRAM 111.70 Recuperação de área degradada por irrigação – Exclusão do CODRAM no Anexo I da Resolução 372/2018. FEPAM

21.05.20 FEPAM e demais interessados irão propor criação de glossário.

25.06.20 Aprovada a exclusão do referido CODRAM.

CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

Reunião 16.07.20

CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.

04.06.20 Alteração de competência aprovada na reunião extraordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

LEI MUNICIPAL NOVA RAMADA – Encaminhado pelo CONSEMA de 18.06.20 para discussão na CTPGCEM ou CTPAJU.

25.06.20 Criação GT para elaborar minuta de recomendação:
FAMURS/FARSUL/FIERGS/SOP/SERGS.

RECOMENDAÇÃO Nº. xxx/2020

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política de Meio Ambiente e que existem à disposição dos órgãos ambientais o planejamento, o monitoramento, a fiscalização e a educação ambiental;

CONSIDERANDO que existem outros instrumentos de regularidade ambiental das atividades antrópicas, em especial aquelas associadas ao uso rural das propriedades e ao uso da água, como o Cadastro Ambiental Rural – CAR e a outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa;

CONSIDERANDO que sobre as atividades realizadas em zona urbana incidem diversos regramentos urbanísticos, associados ao uso do solo e ao direito de vizinhança, com seus respectivos atos autorizativos;

CONSIDERANDO que é desnecessária a sobreposição de atos autorizativos, o que só gera mais custo à sociedade e sobrecarga do Poder Público sem resultar em proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização de atividades antrópicas não licenciáveis, não dispensa a observância da legislação e de padrões ambientais, podendo ser passíveis de fiscalização;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011 fixa normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a exceção do §1º do art. 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 foi estabelecida para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento, listadas no anexo I, e para casos onde as fragilidades ambientais de determinado município exijam uma atuação diferente do órgão ambiental licenciador municipal com relação à determinada atividade;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Resolução Consema 372/2018 dispõe que os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

RECOMENDA aos Municípios que seja observada a Lei Complementar 140/2011, em especial o seu art. 9º, XIV, 'a', que dispõe que cabe ao Conselho Estadual de Meio Ambiente definir tipologias que causem ou possam causar impacto ambiental de

âmbito local, considerados os portes, potencial poluidor e natureza da atividade; e salienta que as atividades não incidentes de licenciamento ambiental não estão dispensadas da necessidade de atender as demais normas ambientais e urbanísticas, através de outros instrumentos normativos aplicáveis.

Porto Alegre, 07 de julho de 2020.

Presidente do CONSEMA

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando o disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, dos quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso – (DAC)– do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional com registro no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, inclusive pela Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC que ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu Responsável Técnico.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III — Autorização de supressão de vegetação nativa, no caso do corte de exemplares isolados, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso — LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou anular uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença.

Art. 14. Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, XX de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

|

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310.21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes

Formatado: À esquerda, À direita:
0 cm, Espaço Depois de: 8 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,08 lin.

2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes

111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNsii E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICAÇÃO SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

RECOMENDAÇÃO Nº. xxx/2020

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política de Meio Ambiente e que existem à disposição dos órgãos ambientais o planejamento, o monitoramento, a fiscalização e a educação ambiental;

CONSIDERANDO que existem outros instrumentos de regularidade ambiental das atividades antrópicas, em especial aquelas associadas ao uso rural das propriedades e ao uso da água, como o Cadastro Ambiental Rural – CAR e a outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa;

CONSIDERANDO que sobre as atividades realizadas em zona urbana incidem diversos regramentos urbanísticos, associados ao uso do solo e ao direito de vizinhança, com seus respectivos atos autorizativos;

CONSIDERANDO que é desnecessária a sobreposição de atos autorizativos, o que só gera mais custo à sociedade e sobrecarga do Poder Público sem resultar em proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização de atividades antrópicas não licenciáveis, não dispensa a observância da legislação e de padrões ambientais, podendo ser passíveis de fiscalização;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011 fixa normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a exceção do §1º do art. 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 foi estabelecida para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento, listadas no anexo I, e para casos onde as fragilidades ambientais de determinado município exijam uma atuação diferente do órgão ambiental licenciador municipal com relação à determinada atividade;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Resolução Consema 372/2018 dispõe que os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

RECOMENDA aos Municípios que seja observada a Lei Complementar 140/2011, em especial o seu art. 9º, XIV, 'a', que dispõe que cabe ao Conselho Estadual de Meio Ambiente definir tipologias que causem ou possam causar impacto ambiental de

âmbito local, considerados os portes, potencial poluidor e natureza da atividade; e salienta que as atividades não incidentes de licenciamento ambiental não estão dispensadas da necessidade de atender as demais normas ambientais e urbanísticas, através de outros instrumentos normativos aplicáveis.

Porto Alegre, 07 de julho de 2020.

Presidente do CONSEMA

Reunião 16.07.20

CODRAM 6113,00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS – Proposta criação de glossário.

(Aguardar Clarice) Aguardar posicionamento das entidades 23/04/20.

Não debatido em 28.04.20. Aguarda posicionamento das entidades.

Não debatido em 21.05.20 devido ausência de demais interessados.

25.06.20 Setores interessados irão reunir-se. FETAG/FARSUL/FEPAM/SEMA/FIERGS

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Local com múltiplos usos, onde são realizadas atividades diversas (feiras, shows, exposições, leilões entre outras), que acontecem de forma esporádica. Caracterizam-se por possuírem estruturas fixas e móveis, que contemplem aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos.

CODRAM 1922,20 - ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO. Revisão potencial poluidor.

Aguardar Tiago/Vanessa/Marion 23/04/20

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

CODRAM 1940,00 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO).

Proposta faixa de isenção ou glossário 23/04/20 revisar potencial poluidor. Aguardar Vanessa/Marion/Tiago

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

Reunião 16.07.20

Ofício nº 29/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar

28.04.2020 **Encaminhamentos:** CTP GCEM entende a necessidade de mais informações/esclarecimentos de parte da prefeitura de SVP. Câmara fará ofício solicitando à demandante as devidas informações.

Não debatido em 21.05.20

25.06.20 Será debatido na próxima reunião. Encaminhamento e-mail para FEPAM.

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

25.06.20 – Apresentação minuta oriunda do GT. Agendada reunião extraordinária para 10/07 14h para debate exclusivo da minuta.

Programa Mais Água Mais Renda

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

25.06.20 Relato. Inclusão do CBH e SOP no Grupo de Trabalho.

CODRAM 111.70 Recuperação de área degradada por irrigação – Exclusão do CODRAM no Anexo I da Resolução 372/2018. FEPAM

21.05.20 FEPAM e demais interessados irão propor criação de glossário.

25.06.20 Aprovada a exclusão do referido CODRAM.

CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

Reunião 16.07.20

CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.

04.06.20 Alteração de competência aprovada na reunião extraordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

LEI MUNICIPAL NOVA RAMADA – Encaminhado pelo CONSEMA de 18.06.20 para discussão na CTPGCEM ou CTPAJU.

25.06.20 Criação GT para elaborar minuta de recomendação: FAMURS/FARSUL/FIERGS/SOP/SERGS.

Reunião 27.07.20

CODRAM 6113,00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS – Proposta criação de glossário.

(Aguardar Clarice) Aguardar posicionamento das entidades 23/04/20.

Não debatido em 28.04.20. Aguarda posicionamento das entidades.

Não debatido em 21.05.20 devido ausência de demais interessados.

25.06.20 Setores interessados irão reunir-se. FETAG/FARSUL/FEPAM/SEMA/FIERGS

27.07.20 Aprovado glossário e não incidência de licenciamento ambiental até 5ha.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Gleba com estruturas fixas e móveis que contemplem os aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos, onde são realizadas atividades diversas como feiras, shows, exposições entre outras, que acontecem de forma esporádica e temporária. Não se enquadram neste CODRAM os locais públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	demais

CODRAM 1922,20 - ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO. Revisão potencial poluidor.

Aguardar Tiago/Vanessa/Marion 23/04/20

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

27.07.20 Aguarda reunião do grupo.

Reunião 27.07.20

CODRAM 1940,00 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO).

Proposta faixa de isenção ou glossário 23/04/20 revisar potencial poluidor. Aguardar Vanessa/Marion/Tiago

Não debatido em 28.04.20

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Não debatido. Aguarda reunião do grupo.

27.07.20 Aguarda reunião do grupo.

Ofício nº 29/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar

28.04.2020 **Encaminhamentos:** CTP GCEM entende a necessidade de mais informações/esclarecimentos de parte da prefeitura de SVP. Câmara fará ofício solicitando à demandante as devidas informações.

Não debatido em 21.05.20

25.06.20 Será debatido na próxima reunião. Encaminhamento e-mail para FEPAM.

27.07.20 Será debatido na próxima reunião com a presença do setor responsável da FEPAM.

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

25.06.20 – Apresentação minuta oriunda do GT. Agendada reunião extraordinária para 10/07 14h para debate exclusivo da minuta.

10.07.20 – Apreciada em reunião extraordinária. Agendada nova reunião extraordinária para 16/07.

27.06.20 – Aprovado retorno ao Grupo de Trabalho após demanda da FEPAM.

Reunião 27.07.20

Programa Mais Água Mais Renda

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

25.06.20 Relato. Inclusão do CBH e SOP no Grupo de Trabalho.

27.07.20 Relato do presidente da CTP referente agendamento de reunião do GT para 06/08.

CODRAM 111.70 Recuperação de área degradada por irrigação – Exclusão do CODRAM no Anexo I da Resolução 372/2018. FEPAM

21.05.20 FEPAM e demais interessados irão propor criação de glossário.

25.06.20 Aprovada a exclusão do referido CODRAM.

CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

27.07.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.

04.06.20 Alteração de competência aprovada na reunião extraordinária.

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

27.07.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

Reunião 27.07.20

LEI MUNICIPAL NOVA RAMADA – Encaminhado pelo CONSEMA de 18.06.20 para discussão na CTPGCEM ou CTPAJU.

25.06.20 Criação GT para elaborar minuta de recomendação: FAMURS/FARSUL/FIERGS/SOP/SERGS.

27.07.20 Aprovada minuta de recomendação CONSEMA proposta pelo GT.

CODRAM 3012,00 – SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA

FEPAM solicita alterar a descrição para: SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/ POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO.

Mantém portes e potencial poluidores iguais. Licenciamento de competência municipal.

Outra questão na CONSEMA 372 atualizada a definição do ramo 3012, não está igual ao que está na CONSEMA que criou a definição- CONSEMA 408/2019. Então incluir nessa definição que: inclui-se nessa atividade os tratamentos de superfície mecânicos nas peças

27.07.20 Início dos debates. Não concluído, aguarda FEPAM.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m ²)	Baixo	Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/ POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO	Área útil (m ²)	Baixo	Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
--------	-----------	-------------------	--------------------	-----------

Reunião 27.07.20

		PORTE		
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/ POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem. Inclui-se nessa atividade os tratamentos de superfície mecânicos nas peças.

CODRAM 2065,10 – USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE

FEPAM solicita alterar medidas portes. Mesma medida porte da indústria.

27.07.20 Início dos debates. Não votado!

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM 2065,20 – USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A FRIO

FEPAM solicita alterar medidas portes. Mesma medida porte da indústria.

27.07.20 Início dos debates. Não votado!

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A FRIO	Área útil (m²)	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	demais

Reunião 27.07.20

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	Área útil (m ²)	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	demais